



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL 11.462/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CURADORIA PARA O I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES, O I FESTIVAL NAVEGA DE ESCULTURAS DE AREIA E III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA

Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

DATA DE ABERTURA: **12/11/2024**

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA **12/11/2024 ÀS 14h00min**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **14h DO DIA 12/11/2024** (Horário de Brasília).

LOCAL: PLATAFORMA LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Prefeitura Municipal de Navegantes, Rua João Emílio, 100 – Centro – Departamento de Compras e Licitações, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500, e-mail: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.

REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 361/2023.

SECRETARIA SOLICITANTE: **Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes**

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 14h do dia 12/11/2024, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Eletrônico nº02/2024, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de conformidade com as seguintes condições:

O pregão eletrônico terá sessão pública que acontecerá por meio do sistema de licitações Licitar Digital – (<https://licitar.digital/>).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CURADORIA PARA O I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES, O I FESTIVAL NAVEGA DE ESCULTURAS DE AREIA E III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, esta licitação será





EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI, para os itens com valores até 80.000,00 (oitenta mil reais), com exceção ao disposto no art.49 do respectivo diploma legal, ou seja:

1.3.1 quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

1.3.2 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), conforme custos apostos na tabela 1.1 deste Termo, onde utilizamos como parâmetro para composição do preço o menor preço entre os pesquisados, a fim de obtermos valor vantajoso para esta administração.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à PLATAFORMA LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Licitar Digital, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.4. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO ANEXO II, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.





3.5. As disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, o tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte e microempresas, não se aplicam:

3.5.1. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não será admitido a participação de empresas em consórcio.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1- O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.





5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação DO PREGÃO ELETRÔNICO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Navegantes, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO;

5.5 - A participação no PREGÃO ELETRÔNICO se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis





trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do





sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art.34 da Lei nº 11.488/2007, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural -pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Não poderão participar desta licitação e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:

6.5.1. Quem não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

7.1.1 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 7.1, deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





7.5. Até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento (ANEXO III), no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso);

8.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.





9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas (ANEXO), desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Navegantes, disponível no endereço eletrônico <https://navegantes.sc.gov.br/>.

9.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, motivadamente, será excluído do sistema pelo participante no tempo máximo permitido (15 segundos).

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.2. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.2, será **de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 10.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.





10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.3, o (a) pregoeiro (a), assessorado (a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

10.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento)**, o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.7. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.9. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. **Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, **do porte da entidade empresarial**. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.11.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem **na faixa de até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

10.11.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido**, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele **intervalo de 5%**





(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, **será realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento.

10.13. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11. DO EMPATE LEGAL

11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. Será estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 12.1., que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.





12.4 No mesmo prazo do estabelecido no item 12.3 a licitante terá que enviar a planilha de composição de preços unitários (ANEXO VII) adequada ao último lance ofertado após a negociação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

13.2. Será **desclassificada** a proponente que:

13.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

13.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

13.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme dispõe o artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou

b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas;

13.3.1 A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o mesmo deverá apresentar as seguintes certidões, as quais serão verificadas pelo pregoeiro. A análise será feita sob a ótica de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:





14.1.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União**

- TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

14.1.2. **Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União**

- CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

14.1.3. **Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;**

14.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) pregoeiro (a), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a).

14.3. A verificação pelo (a) pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6. **Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

14.6.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 147/2014, o (a) pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) serão analisados os documentos **não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista**;
- b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II- O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da





habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do subitem 14.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 11 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

14.6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

14.6.3.1. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica;

14.6.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro;

14.6.3.3. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade;

14.6.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

14.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- c) **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração consolidada.

14.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;





f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

14.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.9.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.9.2. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), **comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

III - Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

14.9.2.1. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: $AC/PC =$ índice mínimo: 1,00

b) Liquidez Geral: $AC+RLP/PC+PNC =$ índice mínimo: 1,00.

c) Grau de endividamento: $PC+PNC/AT =$ igual ou menor que 1,00.

14.9.2.2. **Os índices deverão estar calculados** para que o agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio procedam somente com a conferência dos cálculos apresentados.

14.9.2.3. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).**

14.9.2.4. **O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).**





14.9.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.10.1 Atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação;

14.10.2 Os atestados devem vir acompanhados de portfólios com fotografias, materiais gráficos, publicações da imprensa, e/ou quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva participação da licitante no evento mencionado nos atestados apresentados. Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria contratada participante do certame;

14.10.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

15. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo ANEXO IV.

15.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

16. DAS DILIGÊNCIAS

16.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

16.2. Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

16.3. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme ANEXO II, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.





16.4. As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 361/2023.

16.5. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

16.6. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)”, bem como, SOMENTE, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL NAVEGANTES, próprios do Departamento Compras de Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.

16.7. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros endereços eletrônicos será desconsiderado, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, no sistema BNC, algum e-mail diverso destes informados.

16.8. Serão verificados todos os documentos originais, conforme a Lei nº 13.726/18.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo concedido na sessão pública, em **até 15 (quinze) minutos**, em **campo próprio do sistema**, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. **As razões do recurso de que trata o subitem 17.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.**

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4. **Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** poderão ser anexadas em campo próprio do sistema BNC, e ainda, sem prejuízo da sua apreciação, para e-mails do Município de Navegantes, próprios do Departamento de Compras e Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, sendo registrado e anexado pela Administração, nos autos do processo, o corpo do e-mail da empresa recorrente e/ou da contrarrazoante.

17.5. **O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.**





17.6. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 17.1, importará na pena de preclusão desse direito, e a autoridade estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

18. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

18.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

18.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

18.3. A autoridade competente emitirá a decisão final.

18.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

18.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

19. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

19.3. Após a homologação, do contrato será encaminhada via sistema ECM para a devida assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contato.





19.4.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.5. É de responsabilidade exclusiva do **vencedor da licitação** a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

19.6. Se o **vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar do contrato, poderá ser convocado outro proponente.**

19.7. Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido ou apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

19.8. **Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá apresentar:**

20.8.1. Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos:

- a) Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas;

19.8.2 Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

19.9. É de responsabilidade do vencedor manter o cadastro de fornecedor atualizado junto a Prefeitura Municipal de Navegantes.

20. DOS PRAZOS E DO REAJUSTE

20.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base da assinatura do contrato.

20.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





20.5. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

21. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. O prazo de início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da Solicitação de fornecimento com respectivo nº de empenho, encaminhada pela **Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes**

21.2. Os serviços deverão ser executados, conforme Termo de Referência, Anexo.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A gestão do contrato será realizada pela Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelo órgão requisitante, respeitada a segregação de funções.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I),

24. DO PAGAMENTO

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), e da Minuta do Contrato (Anexo VI), sendo parte integrante deste edital.

24.2. O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela secretaria gestora do contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma proposto pela Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

24.4. O prazo para pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor ou





comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

24.5. Para fazer *jus* ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) apresentar relatório das etapas executadas (cumpridas) de acordo com o cronograma físico financeiro da **Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes**.

24.6. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

24.7. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

25.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

25.1.1. O Município inspecionará a execução dos serviços contratados, através dos servidores designados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessárias;

25.1.2. Para efeito de recebimento provisório, a Comissão Integrada de acompanhamento apurará o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

25.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.1.4. Para o recebimento provisório, o (s) servidor (es) designado (s) deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.





25.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no **prazo 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 03 (três) dias**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

25.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a **0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

26.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES;





26.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente junto ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

26.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.6. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

32.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, site oficial do Município: <https://navegantes.sc.gov.br>, ou nos e-mails: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, no prazo de **até 2(dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.2. As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o(a) interessado(a), e poderão ser enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme a legislação.

27.3. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital até o prazo previsto na legislação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

27.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico BNC e no site oficial do Município: <https://navegantes.sc.gov.br>., conforme a possibilidade e o andamento do processo.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

28.4. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/2021.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, 13h às 19h.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Para os documentos que não informarem sua data de validade/vigência de forma expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após sua emissão.

28.12. É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.





29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, além do site do Município, no endereço <https://navegantes.sc.gov.br>.

29.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);

ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO I-B – Justificativa para exigências de índices financeiros;

ANEXO II – Exigências para Habilitação Complementar (Pós-Disputa);

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;

ANEXO V – Declaração ME/EPP

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII - Planilha de composição de preço unitário





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CURADORIA PARA O I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES, O I FESTIVAL NAVEGA DE ESCULTURAS DE AREIA E III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
LOTE 1 - I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES					
01	SERVIÇO DE CURADORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES - Seleção, análise e organização de obras que serão exibidas na mostra expositiva, bem como no desenvolvimento e gerenciamento dessas exposições. - Elaboração do regulamento - Acompanhamento de todas as fases do simpósio, desde monitoramento dos artistas e comunidade envolvida.	SERV.	01	R\$50.000,00	R\$50.000,00
02	OFICINA PRESENCIAL E PRÁTICA DE ESCULTURA EM MÁRMORE com EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DA EXPOSIÇÃO.	SERV.	01	R\$69.000,00	R\$69.000,00



	<ul style="list-style-type: none"> - Realização teórica e pratica das técnicas e instrumentos para a realização de uma escultura em mármore. - Cessão de todos os matérias e equipamentos necessários para a realização. 				
Total: R\$ 119.000,00					
LOTE 2 - I FESTIVAL NAVEGA DE ESCULTURAS DE AREIA					
03	<p>SERVIÇO DE CURADORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO I FESTIVAL DE ESCULTURAS EM AREIA DE NAVEGANTES.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seleção, análise e organização do Festival, bem como no desenvolvimento e gerenciamento das ações da mostra de esculturas de areias. - Elaboração do regulamento - Acompanhamento de todas as fases do Festival, desde monitoramento dos artistas e comunidade envolvida. 	SERV.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	<p>OFICINA PRESENCIAL E PRÁTICA DE ESCULTURA EM AREIA COM EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO FESTIVAL.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização teórica e pratica das técnicas e instrumentos para a realização de uma escultura em areia. - Cessão de todos os matérias e equipamentos necessários para a realização. 	SERV.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
				TOTAL	13.000,00
LOTE 3 - III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES					

05	<p>SERVIÇO DE CURADORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seleção, análise e organização das canções que serão exibidas no Festival, bem como o gerenciamento e ensaios dos músicos selecionados. - Elaboração do regulamento e inscrições. - Acompanhamento de todas as fases do Festival, desde monitoramento dos músicos e comunidade envolvida. 	SERV.	01	R\$11.250,00	R\$11.250,00
06	<p>SERVIÇO DE COMISSÃO AVALIADORA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contratação de 3 avaliadores capacitados na área musical. - Seleção, análise das composições inscritas e sua classificação para a final do Festival. 	SERV.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
07	<p>SERVIÇO DE COMISSÃO JULGADORA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contratação de 3 julgadores capacitados na área musical. - Análise e julgamento da canção, arranjo e interpretação dos participantes selecionados para a final do Festival da Canção. 	SERV.	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
TOTAL					R\$15.000,00

1.2 DOS CONCEITOS BÁSICOS:

1.2.1 Entende pelo LOTE 1 - I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES para fins deste termo e do edital a que se refere: a contratação de serviço de curadoria, organização e execução do I Simpósio de Esculturas em Mármore de Navegantes, o que inclui: elaboração do regulamento, oficina presencial e prática de escultura em mármore, organização, execução e promoção do evento, bem como todo equipamento e ferramentas





necessárias para a execução da exposição, a ser realizada com os premiados junto ao concurso de nº 11/2024 FCN em datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.2 Entende pelo LOTE 2 - I FESTIVAL NAVEGA DE ESCULTURAS DE AREIA para fins deste termo e do edital a que se refere A presente contratação tem por objeto: a contratação de serviço de curadoria, organização e execução do I Festival Navega de Esculturas de Areia, o que inclui: elaboração do regulamento, oficina presencial e prática de escultura em areia, organização, execução e promoção do evento, bem como todo equipamento e ferramentas necessárias para a execução das obras, a ser realizada na orla da praia de Navegantes com os participantes locais em datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes/SC., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.3 Entende-se pelo LOTE 3 - III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES fins desse termo e edital a que se refere: A contratação de serviço de curadoria, organização e execução do III Festival da Canção de Navegantes, o que inclui: elaboração do regulamento, contratação de comissão avaliadora (03 pessoas) e comissão julgadora (03 pessoas) com capacidade intrínsecas a funções atribuídas, além da organização geral do evento e inscrições e acompanhamento dos participantes em locais e datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes/SC.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser renovado mediante termo aditivo por igual período até o limite de 12 meses.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Esta municipalidade não possui plano de contratação anual até o momento, pois será realizada este ano, para o ano de 2025.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos para a realização do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Eficiência Energética: serão priorizadas empresas e ou prestadores que demonstrem eficiência no consumo de energia em suas operações e equipamentos utilizados nos eventos.

4.1.2 Gestão de Resíduos: é exigido que as empresas e ou prestadores tenham planos de gestão de resíduos sólidos durante os eventos, incluindo a separação e destinação adequada dos resíduos gerados.

4.1.3 Consumo Consciente de Recursos: será avaliado o compromisso das empresas e ou prestadores com o uso consciente de recursos naturais, como água e papel, durante a organização e realização dos eventos.

4.1.4 Inclusão Social: será verificado se as empresas e ou prestadores contratados promovem a inclusão social em suas operações, através da contratação de mão de obra local e diversificada.

4.1.5 Promoção da Cultura Local: serão priorizadas empresas e ou prestadores que valorizem a cultura local e promovam a contratação de artistas e fornecedores locais para os eventos.

4.1.6 Educação Ambiental e Cultural: será incentivado às empresas e ou prestadores que promovam atividades educativas sobre sustentabilidade ambiental e cultural durante os eventos, envolvendo a comunidade local e os participantes.

4.2 Dos demais requisitos da contratação, observar mencionados conforme o item 3 do ETP em anexo.

Subcontratação

4.3 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1 Notificação e Aprovação Prévia: A contratada deve notificar a Fundação Cultural de Navegantes/SC sobre sua intenção de subcontratar parte dos serviços e obter aprovação prévia para realizar essa subcontratação.

4.3.2 Garantia de Qualidade e Responsabilidade: A contratada continua sendo responsável pela qualidade e pela entrega dos serviços, mesmo que parte deles seja subcontratada.





Portanto, a subcontratação deve garantir que os padrões de qualidade e os requisitos contratuais sejam atendidos.

4.3.3 **Transparência e Prestação de Contas:** A contratada deve fornecer informações detalhadas sobre os subcontratados, incluindo suas qualificações, experiência e capacidade de realização dos serviços necessários.

4.3.4 **Acordo Contratual entre as Partes:** Deve haver um acordo contratual entre a CONTRATADA e os subcontratados, definindo claramente as responsabilidades, obrigações, prazos e condições financeiras relacionadas à subcontratação.

4.3.5 **Cumprimento de Requisitos Legais e Regulamentares:** A subcontratação deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis, incluindo leis trabalhistas, fiscais e de licitações públicas, se aplicável.

4.3.6 **Garantia de Continuidade do Serviço:** A subcontratação não deve comprometer a continuidade do serviço ou afetar negativamente a qualidade, eficiência ou segurança dos serviços prestados.

4.3.7 A subcontratação fica limitada a 50% do valor total do contrato.

4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Vistoria.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço (Empenho);
- 5.1.2. A prestação do objeto do presente, deverão ser executados e prestados pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente em local a ser definido juntamente com a Fundação Cultural de Navegantes, em até 10 (dez) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento;
- 5.1.3. A execução e prestação do objeto será de forma parcelada, e a forma de execução será indireta.
- 5.1.4. Fica estabelecido que o objeto será recebido/prestado:
- 5.1.4.1. a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- 5.1.4.2. b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação;
- 5.1.4.3. c) O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 5.1.4.4. Por ocasião do recebimento do objeto, a Fundação Cultural de Navegantes, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições;
- 5.1.4.5. Além da execução no local designado pela Fundação Cultural de Navegantes, deverá a licitante vencedora, também, prestar o objeto no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- Todas as etapas para a realizações do curso supracitado será em acordo com as necessidades e demandas da Fundação Cultural de Navegantes.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados em locais a serem determinados de acordo com as necessidades da Fundação Cultural de Navegantes;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os horários serão determinados conforme a demanda e necessidade da Fundação Cultural de Navegantes.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, e instrumentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas em acordo aos itens especificados no item 5 no ETP.





Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para o dimensionamento da proposta de contratação de um pregão eletrônico para a prestação de serviços de curadoria, organização e execução do I Simpósio de Esculturas em Mármore, do I Festival Navega de Esculturas de Areia e o III Festival da Canção de Navegantes, é essencial considerar diversos aspectos que garantirão a qualidade e o sucesso dos eventos. Primeiramente, a empresa contratada deve ter experiência comprovada na organização de eventos culturais de grande porte, especialmente aqueles relacionados às artes plásticas e esculturas. A expertise na elaboração de regulamentos claros e detalhados é fundamental, pois isso assegura a participação justa e organizada dos artistas, além de definir critérios de avaliação e premiação das obras.

5.6. A oficina presencial e prática de escultura em areia é um componente crucial do projeto, exigindo uma abordagem pedagógica que combine teoria e prática. A empresa deve ser capaz de fornecer instrutores qualificados, com experiência em técnicas de escultura em areia, além de garantir a disponibilidade de todos os materiais e ferramentas necessários para a realização das atividades. A oficina deve ser planejada para atender tanto iniciantes quanto artistas mais experientes, promovendo a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades técnicas.

5.7. A organização e execução dos eventos requerem uma logística bem estruturada, que inclua a montagem e desmontagem das estruturas necessárias, a coordenação dos horários e atividades, e a gestão eficiente dos recursos humanos e materiais. A empresa contratada deve demonstrar capacidade de planejar e executar todas as etapas do evento, desde a recepção dos participantes até a finalização das atividades. A segurança dos participantes e do público também deve ser uma prioridade, com a implementação de medidas preventivas e a disponibilização de equipamentos de proteção individual.

5.8. A promoção dos eventos é outro aspecto essencial para o sucesso do simpósio e dos festivais. A empresa deve desenvolver um plano de comunicação abrangente, utilizando diversos canais de mídia para alcançar um público amplo e diversificado. Isso inclui a criação de materiais gráficos, campanhas publicitárias, assessoria de imprensa e a gestão de redes sociais. A promoção eficaz dos eventos não só atrairá um grande número de visitantes, mas também aumentará a visibilidade dos artistas e das obras expostas, contribuindo para a valorização da cultura local.

5.9. O fornecimento de equipamentos e ferramentas é uma parte vital do contrato, pois a qualidade das obras de escultura depende diretamente dos recursos disponibilizados. A empresa deve garantir que todos os equipamentos e ferramentas estejam em perfeito estado





de funcionamento e atendam às normas de segurança. Isso inclui ferramentas de corte, modelagem, polimento, além de materiais de proteção individual para os artistas. A manutenção e reposição de equipamentos também devem ser previstas para evitar interrupções nas atividades.

5.10. O cronograma das atividades deve ser detalhado e realista, contemplando todas as etapas do projeto, desde a elaboração do regulamento até a finalização dos eventos. A empresa contratada deve apresentar um plano de trabalho que inclua prazos específicos para cada atividade, garantindo que todas as etapas sejam concluídas dentro do prazo estipulado. Qualquer alteração no cronograma deve ser previamente aprovada pela Fundação Cultural de Navegantes, assegurando a transparência e o controle do processo.

5.11. O pagamento pelos serviços prestados deve ser estruturado de acordo com o cumprimento das etapas do cronograma, permitindo a liberação de parcelas conforme a aprovação dos serviços pela Fundação Cultural de Navegantes. Isso garante que a empresa contratada mantenha a qualidade e o compromisso com a execução do projeto. A fiscalização e auditoria de todas as etapas do processo são essenciais para assegurar a conformidade com as especificações contratuais e a legislação vigente.

5.12 Por fim, é importante considerar as penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais. A empresa contratada deve estar ciente das sanções previstas, que podem incluir multas, rescisão do contrato e outras medidas legais. A Fundação Cultural de Navegantes deve ter mecanismos de controle e fiscalização eficientes para garantir que todas as obrigações sejam cumpridas, assegurando o sucesso do I Simpósio de Esculturas em Mármore, do I Festival Navega de Esculturas de Areia e do III Festival da Canção de Navegantes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da realização dos eventos.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);





6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução se dará através do envio de relatório fotográfico.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do relatório fotográfico não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Cumprimento de Prazos: Verificação se a contratada cumpriu os prazos estabelecidos para a entrega de serviços e etapas do projeto conforme definido no cronograma acordado.

Qualidade dos Serviços: Avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada, levando em consideração critérios como precisão, conformidade com especificações técnicas, padrões profissionais e satisfação do cliente.





Quantidade e Volume de Serviços: Quantificação dos serviços prestados pela contratada em termos de quantidade, volume ou escopo, comparando com o que foi acordado no contrato.

Conformidade com Requisitos Contratuais: Verificação se os serviços entregues estão em conformidade com todos os requisitos, especificações e padrões estabelecidos no contrato.

Aprovação do Cliente: Obtenção de aprovação formal por parte do cliente ou representante da Fundação Cultural de Navegantes/SC em relação aos serviços prestados pela contratada.

Atendimento às Normas e Regulamentos: Verificação se os serviços prestados estão em conformidade com todas as leis, regulamentos, normas técnicas e padrões aplicáveis.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Consideração do cumprimento de práticas sustentáveis e responsabilidade social por parte da contratada durante a execução dos serviços.

Regularidade Fiscal e Documental: Verificação se a contratada está em dia com suas obrigações fiscais e documentais, incluindo emissão de notas fiscais, recolhimento de impostos e outras obrigações legais.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa mensal da execução contratual, o Contratado apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período.

7.2.1. Cada etapa mensal será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos atenderem os requisitos e demandas conforme o objeto, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os itens especificados no lote.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em





indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à CONTRATADA empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;





e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. NÃO HAVERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **INDIRETO**.





Exigências de habilitação

8.3. Conforme art. 65 da lei n. 14.133/2021 as condições de habilitação serão definidas em edital.

Habilitação jurídica

8.4. A habilitação jurídica será de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas conforme art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.6. A comprovação financeira será feita de acordo com os incisos II art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Técnica

Atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação;

Os atestados devem vir acompanhados de portfólios com fotografias, materiais gráficos, publicações da imprensa, e/ou quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva participação da licitante no evento mencionado nos atestados apresentados. Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria contratada participante do certame;

Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), conforme custos apostos na tabela 1.1 deste Termo, onde utilizamos como parâmetro para composição do preço o menor preço entre os pesquisados, a fim de obtermos valor vantajoso para esta administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:





Dotação utilizada: 06.001.13.392.0006.2061.3.3.90.00.00 (4) - Manutenção das Ações da Fundação Municipal de Cultura - 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Recurso: 1.500.0000.5000.0000 - Recursos Ordinários.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Navegantes, 11 de setembro de 2024

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes





ANEXO I – A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente instrumento tem por objeto o planejamento do **PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CURADORIA PARA O I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES, O I FESTIVAL NAVEGA DE ESCULTURAS DE AREIA E III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.**

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de contratação de serviço de curadoria, organização e execução do I Simpósio de Esculturas em Mármore, para o I Festival Navega de Esculturas de Areia e o III Festival da Canção de Navegantes, através da Fundação Cultural de Navegantes, é imperativa para garantir a excelência e o sucesso desses eventos culturais. Primeiramente, a curadoria especializada é essencial para selecionar artistas e obras que estejam alinhados com os objetivos e temáticas dos eventos, assegurando a qualidade e a relevância das exposições e performances.

A curadoria também desempenha um papel crucial na elaboração do regulamento, definindo critérios claros e justos para a participação e avaliação, o que contribui para a transparência e a credibilidade dos festivais supracitados.

Além disso, a organização profissional dos eventos é fundamental para coordenar todas as etapas, desde a preparação até a execução. Isso inclui a logística de montagem das exposições, a programação das oficinas e apresentações, e a gestão dos recursos humanos e materiais. Uma equipe organizadora experiente é capaz de antecipar e resolver problemas, garantindo que todas as atividades ocorram de maneira fluida e sem contratempos. A organização eficiente também envolve a promoção dos eventos, utilizando estratégias de comunicação para atrair um público diversificado e engajado, ampliando o alcance e o impacto cultural dos festivais.

A execução dos eventos requer uma infraestrutura adequada e a disponibilização de equipamentos e ferramentas específicas para a criação das esculturas em mármore e areia, bem como para as apresentações musicais. A contratação de serviços especializados assegura que todos os recursos necessários estejam disponíveis e em perfeito estado de funcionamento, proporcionando um ambiente seguro e propício para a expressão artística. A





presença de profissionais qualificados para operar e manter esses equipamentos é crucial para evitar interrupções e garantir a qualidade das obras e performances apresentadas.

Outro aspecto vital é a formação de comissões avaliadora e julgadora, compostas por especialistas com conhecimento e experiência nas áreas de escultura e música. Essas comissões são responsáveis por avaliar as obras e performances de maneira criteriosa e imparcial, conferindo legitimidade ao processo de seleção e premiação. A contratação de jurados qualificados valoriza o trabalho dos participantes e incentiva a busca pela excelência artística, elevando o nível dos eventos e atraindo talentos de renome.

A contratação via pregão eletrônico também assegura que todos os prazos e cronogramas sejam rigorosamente cumpridos, além de garantir a transparência e a legalidade do processo.

A empresa contratada deverá apresentar um cronograma detalhado das atividades, desde a elaboração do regulamento até a finalização dos eventos, tudo em comum acordo junto a Fundação Cultural de Navegantes. A administração da Fundação Cultural de Navegantes poderá monitorar e fiscalizar o cumprimento dos prazos, garantindo que todas as etapas sejam realizadas conforme planejado e que os eventos ocorram dentro do prazo estipulado.

Por fim, a Fundação Cultural de Navegantes, ao coordenar a contratação desses serviços, assegura a integração e a harmonização de todos os aspectos logísticos e operacionais dos eventos. A fundação desempenha um papel central na articulação entre os diferentes atores envolvidos, desde artistas e curadores até patrocinadores e público. Essa coordenação é essencial para criar uma experiência coesa e memorável, que não só promove a cultura local, mas também posiciona Navegantes como um importante polo cultural e turístico. A realização bem-sucedida desses eventos fortalece a identidade cultural da cidade e contribui para o desenvolvimento socioeconômico da região.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Com o recente início da vigência da Lei nº 14.133/2021, esta Fundação não elaborou seu Plano Anual de Contratações para o exercício 2024.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1 Para a contratação por pregão eletrônico dos serviços de curadoria, organização e execução do I Simpósio de Esculturas em Mármore, do I Festival Navega de Esculturas de Areia e do III Festival da Canção de Navegantes, conforme a Lei 14.133/2021, é necessário





estabelecer requisitos específicos que garantam a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. A seguir, detalho os requisitos necessários:

a) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- A empresa ou profissional contratado deve apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência na organização de eventos culturais de grande porte, especialmente aqueles relacionados às artes plásticas e à música. Esses atestados devem ser emitidos por entidades públicas ou privadas que atestem a execução de serviços similares aos requisitados.

b) ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO:

- O contratado deve ser responsável pela elaboração do regulamento para cada um dos eventos (I Simpósio de Esculturas em Mármore, I Festival Navega de Esculturas de Areia e III Festival da Canção de Navegantes). O regulamento deve incluir critérios de participação, avaliação, premiação e todas as normas necessárias para a condução dos eventos de forma organizada e transparente.

c) OFICINAS PRESENCIAIS E PRÁTICAS:

- O contratado deve organizar e executar oficinas presenciais e práticas de escultura em mármore e areia. Essas oficinas devem ser ministradas por profissionais qualificados e experientes na área, proporcionando aos participantes locais uma formação prática e teórica de alta qualidade.

d) ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DOS EVENTOS:

- A empresa ou profissional contratado deve ser responsável pela organização, execução e promoção dos eventos. Isso inclui a coordenação de todas as atividades, desde a preparação até a realização dos eventos, bem como a promoção adequada através de divulgação para atrair um público diversificado.

e) EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS:

- O contratado deve fornecer todo o equipamento e ferramentas necessárias para a execução das exposições e performances. Isso inclui materiais básicos, EPIs e equipamentos especializados que garantam a qualidade e a segurança das atividades realizadas.

f) COMISSÃO AVALIADORA E JULGADORA:

- O contratado deve ser responsável pela contratação de uma comissão avaliadora e uma comissão julgadora para o III Festival da Canção de Navegantes, cada uma composta por três pessoas com capacidades intrínsecas às funções atribuídas. Essas comissões serão





responsáveis pela avaliação criteriosa e imparcial das obras e performances, assegurando a legitimidade do processo de seleção e premiação.

g) ORGANIZAÇÃO GERAL DO EVENTO:

- A empresa ou profissional contratado deve garantir a organização geral do evento, coordenando todos os aspectos logísticos e operacionais. Isso inclui a gestão de cronogramas, a coordenação de equipes, a supervisão das atividades e a resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante a realização dos eventos.

h) CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021:

- Todos os processos e procedimentos adotados pelo contratado devem estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. Isso inclui a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a garantia de transparência e competitividade no processo de contratação.

- Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta e indiretamente pelo objeto do presente processo, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, bem como alimentação, uniforme e equipamentos necessários para as atividades exercidas são de responsabilidade única e exclusiva da empresa.

3.2 Esses requisitos são fundamentais para assegurar que a contratação dos serviços de curadoria, organização e execução dos eventos culturais seja realizada de maneira eficiente, transparente e com a qualidade necessária para o sucesso das atividades. A observância rigorosa desses critérios garantirá que os eventos promovam o desenvolvimento cultural e artístico da comunidade de Navegantes, proporcionando experiências enriquecedoras para todos os participantes e espectadores.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, a Fundação Cultural de Navegantes realizou um levantamento de mercado detalhado para o pregão eletrônico visando a contratação de serviços de curadoria, organização e execução do I Simpósio de Esculturas em Mármore, do I Festival Navega de Esculturas de Areia e do III Festival da Canção de Navegantes. Esse levantamento é essencial para garantir a competitividade, a transparência e a eficiência do processo licitatório,





assegurando que os serviços contratados atendam às necessidades específicas dos eventos e proporcionem o melhor custo-benefício para a administração pública.

Além da análise de fornecedores, o levantamento de mercado incluiu a pesquisa de preços praticados no mercado para serviços similares, fato sem êxito, justamente pelas especificidades dos objetos. Essa pesquisa de preços foi fundamental para a elaboração de um orçamento realista e competitivo, que servirá como referência para o pregão eletrônico. A transparência na definição dos preços estimados contribui para a integridade do processo licitatório e evita a ocorrência de sobrepreços ou subpreços.

Foi considerado aspectos técnicos e logísticos específicos para as especificidades dos eventos, como a necessidade de equipamentos e ferramentas especializadas, a capacidade de organização e promoção dos eventos, e a contratação de comissões avaliadora e julgadora qualificadas. A Fundação Cultural de Navegantes avaliou a capacidade dos fornecedores em atender a esses requisitos, garantindo que todos os aspectos operacionais e técnicos sejam contemplados no processo de contratação. Com base nesse levantamento detalhado, a Fundação está preparada para conduzir o pregão eletrônico de maneira eficiente e transparente, assegurando a contratação de serviços de alta qualidade para a realização dos eventos culturais.

Convém mencionarmos que embora tenhamos acessado o PNPC – Portal Nacional de Contratações Públicas, não obtivemos êxito com a pesquisa de mercado, devido tratar de itens tão específicos, não existe no banco de dados do Governo e em licitações similares para o comparativo de preço, portanto, tais referências foram obtidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 por meio de pesquisa com Fornecedores diretos através de e-mail e orçamento presencial, justamente por possuírem anos de experiência em modalidade culturais, inclusive fornecendo este serviço para esta Fundação, bem como para outras cidades de Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Rio Grande do Sul, além de possuírem reconhecimento regional de seus serviços no ramo artísticos-culturais. Os prestadores de serviço que enviaram os orçamentos foram: Luiz Carlos Menon, Artemanha, Instituto Jorge Schroeder e AM Produções.

A empresa Luiz Carlos Menon tem atuação desde 2006 e é reconhecida no Paraná e em Santa Catarina por meio de produção de eventos, organização, curadoria e execução de eventos sociais e artísticos e agenciamento de grupos artísticos.

A Empresa Artemanha é uma empresa com atuação na região do Vale do Itajaí, com experiência no setor cultural e desenvolve projetos em parceria com artistas e produtores culturais.





A empresa AM Produções, trabalha há mais de 10 anos em projetos culturais e artísticos, assessoria e curadoria. Tem atuação reconhecida no Rio Grande do Sul e em toda região sul do Brasil, atuando com formação na área da cultura, agenciamento de grupos artísticos, produção cultural e captação de recursos.

Já o Instituto Jorge Schröder é uma entidade sem fins lucrativos de caráter social, assistencial, fundado em 2014, na cidade de Balneário Camboriú-SC. O IJS visa a promoção e realização de eventos, aprendizado e formação cultural, produção artística, difusão e produção de atividades esculturas, artes-plásticas e ainda: administração de acervo de obras de artes, desenvolvimento de projetos, divulgação de eventos culturais e ações para o aperfeiçoamento pessoal e profissional de artistas e público em geral, através de cursos, treinamentos, workshops, simpósios e encontro de profissionais e palestras culturais, especialmente das esculturas.

É importante ressaltar que a pesquisa orçamentária foi realizada de forma transparente, ética e em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e a Fundação Cultural de Navegantes, optou pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO** por entender que esses valores estão mais adequados a realidade do mercado e trazendo economia para o município de Navegantes.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
LOTE 1 - I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES					
01	SERVIÇO DE CURADORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES - Seleção, análise e organização de obras que serão exibidas na mostra expositiva, bem como no desenvolvimento e gerenciamento dessas exposições. - Elaboração do regulamento	SERV.	01	R\$50.000,00	R\$50.000,00



	- Acompanhamento de todas as fases do simpósio, desde monitoramento dos artistas e comunidade envolvida.				
02	<p>OFICINA PRESENCIAL E PRÁTICA DE ESCULTURA EM MÁRMORE com EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DA EXPOSIÇÃO.</p> <p>- Realização teórica e pratica das técnicas e instrumentos para a realização de uma escultura em mármore.</p> <p>- Cessão de todos os matérias e equipamentos necessários para a realização.</p>	SERV.	01	R\$69.000,00	R\$69.000,00
Total: R\$ 119.000,00					
LOTE 2 - I FESTIVAL NAVEGA DE ESCULTURAS DE AREIA					
03	<p>SERVIÇO DE CURADORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO I FESTIVAL DE ESCULTURAS EM AREIA DE NAVEGANTES.</p> <p>- Seleção, análise e organização do Festival, bem como no desenvolvimento e gerenciamento das ações da mostra de esculturas de areias.</p> <p>- Elaboração do regulamento</p> <p>- Acompanhamento de todas as fases do Festival, desde monitoramento dos artistas e comunidade envolvida.</p>	SERV.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	OFICINA PRESENCIAL E PRÁTICA DE ESCULTURA EM AREIA COM EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO FESTIVAL.	SERV.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> - Realização teórica e prática das técnicas e instrumentos para a realização de uma escultura em areia. - Cessão de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização. 				
				TOTAL	13.000,00
LOTE 3 - III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES					
05	<p>SERVIÇO DE CURADORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seleção, análise e organização das canções que serão exibidas no Festival, bem como o gerenciamento e ensaios dos músicos selecionados. - Elaboração do regulamento e inscrições. - Acompanhamento de todas as fases do Festival, desde monitoramento dos músicos e comunidade envolvida. 	SERV.	01	R\$11.250,00	R\$11.250,00
06	<p>SERVIÇO DE COMISSÃO AVALIADORA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contratação de 3 avaliadores capacitados na área musical. - Seleção, análise das composições inscritas e sua classificação para a final do Festival. 	SERV.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
07	<p>SERVIÇO DE COMISSÃO JULGADORA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contratação de 3 julgadores capacitados na área musical. - Análise e julgamento da canção, arranjo e interpretação dos participantes selecionados para a final do Festival da Canção. 	SERV.	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
TOTAL					R\$15.000,00





6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas pesquisas realizadas, a estimativa do valor da contratação, encontra detalhadamente especificado no item 5 deste E.T.P, totalizando o montante de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), distribuídos em três lotes.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação utilizada: 06.001.13.392.0006.2061.3.3.90.00.00 (4) - Manutenção das Ações da Fundação Municipal de Cultura - 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Recurso: 1.500.0000.5000.0000 - Recursos Ordinários.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta para a contratação por pregão eletrônico dos serviços de curadoria, organização e execução do I Simpósio de Esculturas em Mármore, do I Festival Navega de Esculturas de Areia e do III Festival da Canção de Navegantes, conforme a Lei 14.133/2021, envolve uma série de etapas detalhadas e requisitos específicos que garantem a eficiência e a qualidade dos eventos. A contratação deve abranger a elaboração do regulamento de cada evento, que estabelece as diretrizes e critérios para a participação, avaliação e premiação, assegurando transparência e equidade no processo. Este regulamento deve ser desenvolvido por profissionais experientes na área de eventos culturais, garantindo que todas as normas e procedimentos sejam claros e justos para todos os participantes.

A realização de oficinas presenciais e práticas de escultura em mármore e areia é um componente essencial da solução. Essas oficinas devem ser ministradas por escultores renomados e com vasta experiência, proporcionando aos participantes locais uma oportunidade única de aprendizado e desenvolvimento de habilidades. A contratação deve incluir todos os materiais e ferramentas necessários para a execução das oficinas, garantindo que os participantes tenham acesso a equipamentos de qualidade e adequados às técnicas ensinadas. Além disso, a organização das oficinas deve considerar a logística de horários e locais, facilitando a participação de todos os interessados.

A organização, execução e promoção dos eventos são aspectos cruciais que devem ser contemplados na contratação. A empresa ou profissional contratado deve possuir experiência comprovada na realização de eventos culturais de grande porte, demonstrada por meio de portfólio e atestados de capacidade técnica.





Outro ponto importante é a disponibilização de todo o equipamento e ferramentas necessárias para a execução das exposições e performances. A contratação deve garantir que todos os recursos materiais estejam disponíveis e em perfeito estado de funcionamento, desde ferramentas básicas até equipamentos especializados. Isso inclui a montagem de estruturas para as exposições de esculturas, preparo da areia para o feitiço das esculturas de areia e a preparação dos espaços para as apresentações musicais, assegurando que todos os aspectos técnicos sejam atendidos com excelência.

A contratação de comissões avaliadora e julgadora, compostas por profissionais qualificados e com capacidades intrínsecas às funções atribuídas, é outro requisito fundamental. Essas comissões serão responsáveis pela avaliação criteriosa das obras e performances, garantindo imparcialidade e justiça no processo de seleção e premiação. A presença de jurados experientes confere legitimidade ao evento e valoriza o trabalho dos participantes, incentivando a excelência artística e cultural.

Finalmente, a organização geral do evento, sob a coordenação da Fundação Cultural de Navegantes, deve assegurar a integração de todas as atividades e a harmonização dos diferentes aspectos logísticos e operacionais. A contratação deve incluir a coordenação de todas as etapas do processo, desde a preparação até a execução final, garantindo que os eventos ocorram de maneira fluida e bem-sucedida. A Fundação Cultural de Navegantes desempenhará um papel central na supervisão e acompanhamento de todas as atividades, assegurando que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados com êxito.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:

De acordo com a Lei 14.133/2021, que estabelece os princípios de eficiência e economicidade como norteadores dos processos licitatórios, o planejamento das contratações públicas deve sempre buscar o aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis. Nesse contexto, a análise criteriosa sobre o parcelamento do objeto da licitação é fundamental para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente do contrato. A licitação pública, por sua natureza, visa oferecer igualdade de oportunidades a todos os interessados, preservando a equidade no trato do interesse público e permitindo a comparação de propostas para a escolha da mais adequada.

O objeto da licitação, que envolve a contratação de serviços de curadoria, organização e execução do I Simpósio de Esculturas em Mármore, do I Festival Navega de Esculturas de Areia e do III Festival da Canção de Navegantes, é divisível. Portanto, a licitação poderá ser





realizada na modalidade de pregão eletrônico, julgada pelo critério de menor preço por lote. A Fundação Cultural entende que a formação dos grupos de itens se baseou na junção de elementos intrinsecamente relacionados, fornecidos por empresas do mesmo ramo de negócios. Essa abordagem mantém a competitividade no certame e não prejudica os potenciais interessados em participar da licitação.

Optou-se pela aquisição dos objetos através de lotes, justificando essa escolha pela necessidade de padronizar os itens e facilitar a logística da prestação dos serviços. A definição do objeto da licitação pública e suas especificidades são discricionárias, cabendo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. No presente caso, a administração, utilizando seu poder discricionário, permitiu que o certame tenha um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados. Não se entende que o agrupamento de diversos itens em um lote comprometerá a competitividade do procedimento. Acredita-se que tal agrupamento resultará em uma considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, aumentando a probabilidade de que a administração celebre contratos mais vantajosos. Com mais propostas recebidas, a eficiência dos contratos administrativos será beneficiada. A decisão justificada desta pasta visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitados, além de facilitar e otimizar a gestão do contrato.

Caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de um deles poderia comprometer todo o planejamento feito pela Fundação Cultural. O agrupamento desses itens em lotes pode ser mais atrativo, gerando maior valor de contratação futura e possibilitando maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes devido ao maior volume de negócios. Além disso, diminui as chances de desinteresse dos licitantes por itens de baixo valor.

A contratação, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade de pregão eletrônico, atingindo um número maior de possíveis prestadores de serviços. Dessa forma, privilegia-se os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

Em resumo, a escolha pelo parcelamento da licitação em lotes é justificada pela necessidade de padronização, facilitação logística, aumento da competitividade e otimização da gestão do contrato. A Fundação Cultural, ao adotar essa abordagem, assegura que os princípios de eficiência e economicidade sejam respeitados, garantindo a melhor utilização dos recursos





públicos e a realização de eventos culturais de alta qualidade para a comunidade de Navegantes.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

No contexto da contratação de serviço de curadoria para o I Simpósio de esculturas em mármore de Navegantes, informamos que existem contratações interdependentes, já que uma etapa do Simpósio será a execução da mostra expositiva dos premiados junto ao Concurso de nº 11/2024 FCN. Para a contratação do serviço de curadoria do III Festival da canção de Navegantes, existe uma contratação interdependente com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 FCN onde através desse processo a empresa será responsável pela estrutura técnica de todo o evento. Por fim, em relação ao I Festival Navega de Esculturas de Areia, não há contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, não havendo necessidade de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação por pregão eletrônico para os serviços de curadoria, organização e execução do I Simpósio de Esculturas em Mármore, do I Festival Navega de Esculturas de Areia e do III Festival da Canção de Navegantes, visa alcançar uma série de resultados que beneficiarão a comunidade local e os participantes dos eventos. Primeiramente, a elaboração de regulamentos claros e detalhados para cada evento garantirá a transparência e a organização, estabelecendo critérios justos para a participação e avaliação das obras e performances. Isso não apenas assegura a equidade no processo, mas também aumenta a credibilidade e a atratividade dos eventos, incentivando a participação de artistas e escultores renomados.

Em segundo lugar, a realização de oficinas presenciais e práticas de escultura em mármore e areia proporcionará uma oportunidade única de aprendizado e desenvolvimento de habilidades para os participantes locais. Essas oficinas, conduzidas por profissionais experientes, oferecerão uma formação prática e teórica que enriquecerá o conhecimento dos participantes sobre técnicas de escultura. A interação direta com os instrutores permitirá a troca de experiências e o aperfeiçoamento das técnicas artísticas, contribuindo para o crescimento cultural e artístico da comunidade.

A organização, execução e promoção dos eventos são aspectos cruciais que garantirão o sucesso e a visibilidade do I Simpósio de Esculturas em Mármore, do I Festival Navega de Esculturas de Areia e do III Festival da Canção de Navegantes. A contratação de uma equipe





especializada em curadoria e organização de eventos culturais assegurará que todas as etapas, desde a preparação até a realização, sejam conduzidas de maneira eficiente e profissional. A promoção adequada dos eventos, através de campanhas de divulgação e direcionamento focal, atrairá um público diversificado e ampliará o alcance das atividades, promovendo a cidade de Navegantes como um polo cultural e turístico.

Outro resultado esperado é a disponibilização de todo o equipamento e ferramentas necessárias para a execução das exposições e performances. Isso inclui desde materiais básicos até equipamentos especializados, garantindo que os artistas e participantes tenham à disposição todos os recursos necessários para a criação e mostra de suas obras. A infraestrutura adequada não só facilita o processo criativo, mas também assegura a qualidade e a segurança das atividades realizadas, proporcionando um ambiente propício para a expressão artística.

A contratação de comissões avaliadora e julgadora, compostas por profissionais com capacidades intrínsecas às funções atribuídas, assegurará que a avaliação das obras e performances seja conduzida de maneira criteriosa e imparcial. A presença de jurados qualificados e experientes confere legitimidade ao processo de seleção e premiação, valorizando o trabalho dos participantes e incentivando a excelência artística. A organização geral do evento, sob a coordenação da Fundação Cultural de Navegantes, garantirá a integração de todas as atividades e a harmonização dos diferentes aspectos logísticos e operacionais, culminando em eventos bem-sucedidos e memoráveis para todos os envolvidos.

Por fim, a realização desses eventos culturais contribuirá significativamente para o fortalecimento da identidade cultural de Navegantes e para a promoção do turismo na região. A visibilidade gerada pelos eventos atrairá visitantes e turistas, estimulando a economia local e promovendo a cidade como um destino cultural de destaque. Além disso, a participação ativa da comunidade local nos eventos fortalecerá os laços sociais e culturais, promovendo um senso de pertencimento e orgulho entre os moradores. Dessa forma, a contratação por pregão eletrônico para a curadoria, organização e execução desses eventos culturais trará benefícios duradouros para a cidade de Navegantes e seus habitantes.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de iniciar o processo de contratação por meio de pregão eletrônico para os serviços de curadoria, organização e execução do I Simpósio de Esculturas em Mármore, do I Festival Navega de Esculturas de Areia e o III Festival da Canção de Navegantes, conforme a Lei





14.133/2021, a Fundação Cultural de Navegantes/SC. deve adotar uma série de providências prévias. Primeiramente, é essencial realizar este estudo técnico preliminar que justifique a necessidade da contratação. Este estudo detalha os objetivos dos eventos, o público-alvo, a relevância cultural e social, e os benefícios esperados para a comunidade. Além disso, deve-se avaliar a viabilidade técnica e financeira do projeto, considerando os recursos disponíveis e os custos estimados.

Em seguida, deve-se elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico, que servirá como base para a licitação. Este documento deve conter uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, incluindo a exigência da elaboração do regulamento, da realização das oficinas presenciais e práticas, a organização, execução e promoção dos eventos, bem como a especificação de todos os equipamentos e ferramentas necessárias. O Termo de Referência deve também estabelecer os critérios de julgamento das propostas, os prazos para execução dos serviços, e as condições de pagamento.

Outra providência fundamental é a definição do orçamento estimado para a contratação. A Fundação Cultural de Navegantes deve realizar uma pesquisa de mercado para obter cotações de preços de empresas especializadas em serviços de curadoria e organização de eventos culturais. Com base nessas cotações, deve-se elaborar uma planilha de custos detalhada, que será utilizada como referência para a análise das propostas durante o pregão eletrônico. É importante que o orçamento seja realista e compatível com os preços praticados no mercado.

Após a elaboração do Termo de Referência e do orçamento estimado, deve-se proceder à publicação do edital de licitação. O edital deve ser amplamente divulgado, utilizando os meios de comunicação oficiais e outros canais que possam alcançar um maior número de potenciais fornecedores. A publicação deve respeitar os prazos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo tempo suficiente para que as empresas interessadas preparem e apresentem suas propostas. O edital deve conter todas as informações necessárias para a participação no pregão eletrônico, incluindo as condições de habilitação, os critérios de julgamento, e as regras para apresentação das propostas.

Durante o período de divulgação do edital, é importante realizar sessões de esclarecimentos para responder a eventuais dúvidas dos interessados. Além disso, deve-se disponibilizar um canal de comunicação para que os interessados possam enviar perguntas por escrito. Todas as respostas e esclarecimentos fornecidos devem ser publicados no portal de compras eletrônicas, garantindo a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes.





Por fim, antes da realização do pregão eletrônico, a Prefeitura Municipal de Navegantes deve constituir a comissão de licitação, designar o pregoeiro e a equipe de apoio, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Esses profissionais serão responsáveis por conduzir o processo licitatório, desde a análise das propostas até a adjudicação do contrato. A equipe deve ser composta por servidores capacitados e com conhecimento técnico na área de contratação, garantindo a lisura e a eficiência do processo.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação de serviços para a curadoria, organização e execução do I Simpósio de Esculturas em Mármore, do I Festival Navega de Esculturas de Areia e III Festival da Canção de Navegantes, deve considerar os impactos ambientais associados a essas atividades. No caso do simpósio de esculturas em mármore, é essencial avaliar os efeitos da extração, transporte e manipulação do mármore, que podem incluir a geração de resíduos sólidos, poeira e poluição sonora. A empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis, como a correta destinação dos resíduos, o uso de equipamentos que minimizem a emissão de poluentes e a implementação de medidas de mitigação para reduzir os impactos ambientais. Além disso, a oficina presencial de escultura em mármore deve ser planejada de forma a minimizar o consumo de recursos naturais e a garantir a segurança dos participantes e do meio ambiente.

Para o I Festival Navega de Esculturas de Areia, o qual será realizado na orla da praia, é categórico considerar os impactos sobre o ecossistema costeiro. A manipulação da areia e a presença de um grande número de participantes e visitantes podem afetar a fauna e a flora locais, bem como a qualidade da água e do solo. A empresa contratada deve garantir que todas as atividades sejam conduzidas de maneira a preservar o ambiente natural, incluindo a utilização de materiais biodegradáveis, a implementação de práticas de conservação e a promoção da conscientização ambiental entre os participantes. A elaboração do regulamento deve incluir diretrizes claras sobre a proteção ambiental, e a organização do evento deve assegurar que todas as ações estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo um evento sustentável e responsável.

Por fim, o III Festival da Canção de Navegantes, embora menos impactante em termos de uso de materiais, pode gerar poluição sonora e aumento do consumo de energia e recursos naturais. A montagem de palcos, sistemas de som e iluminação, além da movimentação de pessoas e veículos, pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes. Para reduzir esses impactos, a organização do evento deve adotar práticas de





sustentabilidade, como o uso de energia renovável, a implementação de medidas para reduzir o consumo de água e energia, e a promoção de transporte coletivo ou compartilhado para os participantes. Além disso, é importante que o evento siga normas de controle de ruído para minimizar a poluição sonora e respeitar a qualidade de vida da comunidade local.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A viabilidade da contratação de serviços de curadoria, organização e execução do I Simpósio de Esculturas em Mármore de Navegantes, do I Festival Navega de Esculturas de Areia e do III Festival da Canção de Navegantes, por meio de pregão eletrônico, está plenamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Brasil. A referida lei estabelece o pregão eletrônico como modalidade preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, incluindo serviços especializados como os de curadoria e organização de eventos culturais. A transparência e a competitividade inerentes ao pregão eletrônico garantem a seleção de fornecedores qualificados, promovendo a eficiência e a economicidade na contratação. Além disso, a lei prevê a possibilidade de especificação detalhada dos serviços a serem contratados, o que permite a inclusão de todas as etapas necessárias para a realização dos eventos, como a elaboração do regulamento, a organização de oficinas presenciais, a execução e promoção dos eventos, e o fornecimento de equipamentos e ferramentas.

A realização do pregão eletrônico para esses serviços também atende aos princípios da isonomia, publicidade e eficiência, fundamentais na administração pública. A ampla divulgação do edital e a possibilidade de participação de um número maior de fornecedores aumentam a competitividade e a transparência do processo, assegurando que a Fundação Cultural de Navegantes obtenha a melhor proposta em termos de qualidade e custo-benefício. A especificação clara e detalhada dos serviços, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, permite que os fornecedores apresentem propostas precisas e alinhadas às necessidades do projeto, garantindo a execução eficiente e eficaz dos eventos. Dessa forma, a contratação via pregão eletrônico não só é viável como também recomendada, proporcionando uma gestão pública mais transparente, econômica e eficiente na promoção da cultura local.

Navegantes, 10 de setembro de 2024.





Rodrigo Carvalho de Miranda
Matrícula 6339701

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Marcos Venício Montagna
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes





ANEXO I-B

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES FINANCEIROS

O Município de Navegantes apresenta justificativa para a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024, item 14.9.2.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 14.9.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Grau de Endividamento indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, GE e LC), o resultado $> 1,00$ é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

ANEXO II





HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.3 - A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via chat no sistema BNC, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além





do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.

a planilha de composição de preços

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



Objeto:

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CURADORIA PARA O I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES, O I FESTIVAL NAVEGA DE ESCULTURAS DE AREIA E III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.,

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	TOTAL EM R\$					
	Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.					
	DADOS DO PROPONENTE					
	Nome:					
	Razão Social:					



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



	Endereço Completo:
	CNPJ:
	Telefone: E-mail:
	VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):
	PRAZO PARA ENTREGA:
	GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Mínima de 01 (um) ano.
	CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
	LOCAL PARA ENTREGA:
	LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

LOCAL/DATA _____

Agência Bancaria nº _____

Banco: _____

Conta-Corrente nº _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

ANEXO IV



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

- a) DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;
- b) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;
- c) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- d) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;
- e) DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;
- g) DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.





- h) DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.
- i) DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.
- j) DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome: Carimbo do CNPJ

ANEXO V





MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. – Pregoeiro e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N.º17/2024.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por _____ seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Navegantes, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

ANEXO VI



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E
.....

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, e pelo Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes, Sr. Marcos Venício Montagna, nomeado através da Portaria nº 224 de 13 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.17/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CURADORIA PARA O I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES, O I FESTIVAL NAVEGA DE ESCULTURAS DE AREIA E III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
------	---------------	-------	--------	-------------	-------------



LOTE 1 - I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES

01	<p>SERVIÇO DE CURADORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO I SIMPÓSIO DE ESCULTURAS EM MÁRMORE DE NAVEGANTES</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seleção, análise e organização de obras que serão exibidas na mostra expositiva, bem como no desenvolvimento e gerenciamento dessas exposições. - Elaboração do regulamento - Acompanhamento de todas as fases do simpósio, desde monitoramento dos artistas e comunidade envolvida. 	SERV.	01	R\$50.000,00	R\$50.000,00
02	<p>OFICINA PRESENCIAL E PRÁTICA DE ESCULTURA EM MÁRMORE com EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DA EXPOSIÇÃO.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização teórica e pratica das técnicas e instrumentos para a realização de uma escultura em mármore. - Cessão de todos os matérias e equipamentos necessários para a realização. 	SERV.	01	R\$69.000,00	R\$69.000,00

TOTAL R\$ 119.000,00

LOTE 2 - I FESTIVAL NAVEGA DE ESCULTURAS DE AREIA

03	<p>SERVIÇO DE CURADORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO I FESTIVAL DE ESCULTURAS EM AREIA DE NAVEGANTES.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seleção, análise e organização do Festival, bem como no desenvolvimento e gerenciamento das ações da mostra de esculturas de areias. - Elaboração do regulamento. - Acompanhamento de todas as fases do Festival, desde monitoramento dos artistas e comunidade envolvida. 	SERV.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	<p>OFICINA PRESENCIAL E PRÁTICA DE ESCULTURA EM AREIA COM EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS</p>	SERV.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



	<p>NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO FESTIVAL.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização teórica e prática das técnicas e instrumentos para a realização de uma escultura em areia. - Cessão de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização. 				
TOTAL R\$ 13.000,00					
LOTE 3 - III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES					
05	<p>SERVIÇO DE CURADORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO III FESTIVAL DA CANÇÃO DE NAVEGANTES.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seleção, análise e organização das canções que serão exibidas no Festival, bem como o gerenciamento e ensaios dos músicos selecionados. - Elaboração do regulamento e inscrições. - Acompanhamento de todas as fases do Festival, desde monitoramento dos músicos e comunidade envolvida. 	SERV.	01	R\$11.250,00	R\$11.250,00
06	<p>SERVIÇO DE COMISSÃO AVALIADORA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contratação de 3 avaliadores capacitados na área musical. - Seleção, análise das composições inscritas e sua classificação para a final do Festival. 	SERV.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
07	<p>SERVIÇO DE COMISSÃO JULGADORA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contratação de 3 julgadores capacitados na área musical. - Análise e julgamento da canção, arranjo e interpretação dos participantes selecionados para a final do Festival da Canção. 	SERV.	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
TOTAL					R\$ 15.000,00

1.2.1 Com base nas pesquisas realizadas, a estimativa do valor da contratação, encontra detalhadamente especificado no item 5 deste E.T.P, totalizando o montante de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), distribuídos em três lotes.





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser renovado mediante termo aditivo por igual período até o limite de 12 meses.

2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2 Notificação e Aprovação Prévia: A contratada deve notificar a Fundação Cultural de Navegantes/SC sobre sua intenção de subcontratar parte dos serviços e obter aprovação prévia para realizar essa subcontratação.

4.3 Garantia de Qualidade e Responsabilidade: A contratada continua sendo responsável pela qualidade e pela entrega dos serviços, mesmo que parte deles seja subcontratada. Portanto, a subcontratação deve garantir que os padrões de qualidade e os requisitos contratuais sejam atendidos.

4.4 Transparência e Prestação de Contas: A contratada deve fornecer informações detalhadas sobre os subcontratados, incluindo suas qualificações, experiência e capacidade de realização dos serviços necessários.

Z

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas





saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. **Não haverá pagamento antecipado.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.





11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. Caso usada a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo **máximo de** **(.....) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;





11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





iii). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv). **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação utilizada: 06.001.13.392.0006.2061.3.3.90.00.00 (4) - Manutenção das Ações da Fundação Municipal de Cultura - 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Recurso: 1.500.0000.5000.0000 - Recursos Ordinários.





14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





Navegantes/SC, de de

Representante legal do CNTE

Representante legal do CONTRATADO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO VII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA			PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO				
Prefeitura Municipal de Navegantes							
Secretaria:							
Diretoria:			Edital:		Nº Folha:		
Objeto:							
Descrição dos Serviços:			Item: 01			Medida:	
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.	
1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
5					R\$ -	R\$ -	R\$ -
6					R\$ -	R\$ -	R\$ -
7					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					TOTAL (A)		R\$ -
B	MÃO DE OBRA		Quantid.	SALÁRIO HORÁRIO	CUSTO HORÁRIO		
					R\$ -	R\$ -	
1				R\$ -	R\$ -		
2				R\$ -	R\$ -		
3				R\$ -	R\$ -		
4				R\$ -	R\$ -		
5				R\$ -	R\$ -		
				TOTAL (B)		R\$ -	





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



C	PRODUÇÃO DA EQUIPE	2		CUSTO HORÁRIO = (A + B)	R\$ -
D	Custo Unitário da Equipe			CUSTO HORÁRIO D = (A + B) / (C)	R\$ -
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO
1		UNID	0	R - \$	R\$ -
2				R - \$	R\$ -
3				R - \$	R\$ -
4				R - \$	R\$ -
5				R - \$	R\$ -
6				R - \$	R\$ -
7				R - \$	R\$ -
				TOTAL (C)	R\$ -
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO
1		UNID	0	R - \$	R\$ -
2				R - \$	R\$ -
3				R - \$	R\$ -
4				R - \$	R\$ -
				TOTAL (D)	R\$ -
E	TRANSPORTE	DMT - Unid. km	Consumo	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO
1		km	0	R - \$	R\$ -
2				R - \$	R\$ -
3				R - \$	R\$ -
4				R - \$	R\$ -
				TOTAL (E)	R\$ -
CUSTO DIRETO [(A+B+C+D+E)]					R\$ -



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



PREFEITURA DE
NAVEGANTES



TOTAL		
PREÇO UNITARIO		
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO		

